



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 420/2020 - SRH

O SUBSECRETÁRIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **5702/2016 - 177**, **RESOLVE**:

Art. 1º – Outorgar, a **ANAMA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA - ME**, CPF/CNPJ: **06.353.174/0001-14**, até **08 de abril de 2026**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Quirinópolis** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Rio São Francisco
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -18°20'31,4"/LG: -50°21'44,4"
Tipo de captação	Direta no curso de água
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação com Pivô Central
Finalidade	Atender a equipamento de Irrigação pivô central
Vazão Máxima Captada	113,75 l/s
Período de uso	720 horas de Abril a Setembro,
Características da Irrigação Área Irrigada	86,00 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	soja,milho grao e feijao grao (kc=0,733)
Tipo de irrigação	Pivô Central
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAHR)	266871

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **08 de abril de 2023**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros

II. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

III. Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

IV. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão da instalação do equipamento e/ou obras de captação, segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART.

V. Não realizar captação sem a devida outorga de direito de uso;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

VI. Promover a conservação e recomposição das APP's em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, Lei Estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.

Art. 3º - - Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 2258,73 l/s (50% da Q95%);

Art. 4º - - Jamais deslocar a captação para além das coordenadas geográficas outorgadas;

Art. 5º - - Instalar estação telemétrica no Rio São Francisco, próximo e a montante do ponto de captação do usuário, e enviar os dados de leitura para o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) da Agência Nacional de Águas (ANA), seguindo os procedimentos para envio dos dados hidrológicos em tempo real das estações telemétricas. A instalação da estação e envio dos dados deverá ocorrer em prazo máximo de dois anos, sob a pena de revogação desta portaria;

Art. 6º - - Instalar régua linimétrica no local da captação e estabelecer a cota correspondente a vazão mínima de 2258,73 L/s a ser mantida, de modo a interromper totalmente a captação quando o nível do manancial alcançar a cota mínima estabelecida;

Art. 7º - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

Art. 8º - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

Art. 9º - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

Art. 10º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 11º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
C U M P R A - S E.

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **08** dias do mês de **abril** de **2020**.

Documento assinado digitalmente.

JOSÉ BENTO DA ROCHA
Subsecretário de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos



Goiânia, 28 de Abril de 2020 às 16:13
[Assinado eletronicamente]
JOSE BENTO DA ROCHA
Código de Autenticação:
1588101201092Y8IULX